



**PROJETO DE LEI Nº 029/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhoras Vereadoras

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE  
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

**APROVADO**

EM 06 / 10 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE  
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROCOLO

EM 25 / 09 / 2025

SECRETARIO: *Vinício Gomes de Souza*

30:12 AM

**MENSAGEM /JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que institui o **Programa “DESAFIO NOTA 10” no município de Poranga**, com a finalidade de premiar as escolas da rede municipal de ensino que atingirem ou superarem as metas de qualidade educacional fixadas a partir dos indicadores do SPAECE, do SAEB / IDEB.

A presente iniciativa decorre da necessidade de estabelecer um **mecanismo permanente de incentivo ao desempenho educacional**, reconhecendo e valorizando o esforço coletivo das escolas, gestores, professores e demais profissionais que atuam diretamente no processo de ensino-aprendizagem.

O Município de Poranga, alinhado às políticas educacionais do Estado do Ceará e da União, tem investido na melhoria da qualidade da educação básica. Todavia, para além dos investimentos estruturais, torna-se imprescindível adotar medidas que **estimulem resultados pedagógicos concretos**, fortalecendo o compromisso de toda a comunidade escolar com o alcance das metas do SPAECE e do SAEB/IDEB.

O PROGRAMA DESAFIO NOTA 10 possui caráter meritocrático, transparente e institucional, assegurando que a premiação seja concedida apenas às unidades escolares que: comprovem o alcance ou superação das metas estabelecidas; mantenham elevada frequência de seus profissionais e estejam em plena regularidade administrativa, pedagógica e financeira junto à Secretaria de Educação.

Além disso, o Programa prevê regras objetivas de rateio, compatibilidade com a legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA) e cláusula expressa de que a premiação tem natureza variável, temporária e não incorporável à remuneração, evitando distorções jurídicas e resguardando o interesse público.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, valorização dos profissionais da educação e gestão democrática do ensino, além de representar importante estratégia para elevar os índices de aprendizagem e o desempenho global da rede municipal.

Estou convicto de que esta proposição receberá o apoio unânime de Vossas Excelências, pois representa um avanço na política educacional do Município, premiando a dedicação dos nossos educadores e incentivando os estudantes a alcançarem melhores resultados.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos **18 de setembro de 2025**.

ANTONIO ROBERTO UCHOA  
DE ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por ANTONIO  
ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA:04012105370  
Dados: 2025.09.25 10:00:50 -03'00'

**ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI Nº 029/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE  
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33  
PROTOCOLO

EM 29/09/2025

SECRETÁRIO: Vinícius Gomes de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE SD: 22 An  
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

**APROVADO**

EM 06/10/2025

φ

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Poranga - Ceará, o **PROGRAMA DESAFIO NOTA 10**, destinado a premiar as unidades escolares da rede municipal de ensino que atingirem ou superarem as metas anuais de qualidade educacional, fixadas com base nos indicadores oficiais do **SPAECE** e do **SAEB**.

**Art. 2º** A premiação será concedida às escolas que, comprovadamente:

- I – alcançarem ou superarem as metas estabelecidas para o respectivo ciclo avaliativo, observando-se o calendário oficial de cada exame;
- II – apresentarem frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) de seus profissionais em efetivo exercício, computando-se apenas as ausências injustificadas, ressalvadas as hipóteses de licenças e afastamentos legais;
- III – não apresentarem pendências graves de natureza administrativa, pedagógica ou financeira junto à Secretaria Municipal de Educação, assim entendidas aquelas que impeçam a regularidade do funcionamento escolar ou a correta execução do Programa.

**Art. 3º** O valor da premiação será destinado aos profissionais da unidade escolar em efetivo exercício no período avaliativo, incluídos servidores efetivos e contratados temporários regularmente investidos, vedada a participação de prestadores terceirizados, distribuído conforme critérios fixados em regulamento anual.

**§1º.** A dotação orçamentária destinada ao Programa constará no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e anualmente na Lei Orçamentária do Município de Poranga – Ceará.

**§2º.** Nas hipóteses em que a unidade escolar não alcançar cumulativamente as metas estabelecidas no SPAECE e no SAEB/IDEB, mas atingir integralmente a meta estabelecida em pelo menos um desses indicadores, fará jus à 50% (cinquenta por cento) do valor total da premiação destinada à respectiva escola.

**§3º.** O percentual reduzido será rateado proporcionalmente entre todos os beneficiários da unidade escolar, respeitados os valores e categorias previstos no regulamento anual.

**§4º.** Nos anos em que não houver aplicação do SAEB, considerar-se-á exclusivamente o resultado do SPAECE para fins de aferição do cumprimento das metas.

**Art. 4º** A avaliação dos resultados e a homologação das escolas premiadas caberá à Secretaria Municipal de Educação de Poranga, com base em relatório técnico emitido pela equipe pedagógica e submetido ao controle interno da Administração.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto:

- I – ao calendário de aferição das metas anuais;
- II – à forma de cálculo da premiação anual;



Prefeitura Municipal de  
**PORANGA**  
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do  
Prefeito

III – à prestação de contas da execução do Programa, assegurado o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 6º** A premiação prevista nesta Lei tem caráter variável, temporário e não incorporável à remuneração, não configurando vantagem pessoal, gratificação permanente ou acréscimo para fins de aposentadoria ou pensão

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos **18 de setembro de 2025**.

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE  
ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO  
UCHOA DE ALMEIDA:04012105370  
Dados: 2025.09.25 10:01:28 -03'00'

**ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL